



Fl. nº
Visto

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Superintendência de Água e
Esgoto de Ituiutaba

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 049/2024

CONSIDERANDO que os elementos contidos no presente processo de CONTRATAÇÃO DIRETA de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam, através de documentação anexa ao processo, que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a ATA DE ANÁLISE da Comissão de Contratação que prevê que a CONTRATAÇÃO DIRETA está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

No uso de suas atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA 049/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básico para parecer da concessionária local (CEMIG) para implantação e conexão à rede de usina de geração de energia solar fotovoltaica para SAE.

Contratado: TÉFFER MAMÉDIO GARCIA ME
CNPJ: 33.887.169/0001-64

Valor Total: R\$15.000,00 (quinze mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ituiutaba/MG, 14 de agosto de 2024.

Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos
SAE Ituiutaba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico para parecer da concessionária local (CEMIG) para implantação e conexão à rede de usina de geração de energia solar fotovoltaica para a SAE – Superintendência de água esgoto de Ituiutaba-MG, nas características e quantidades definidas na especificação deste Termo de Referência.

2. Justificativa

- 2.1. Os valores pagos de energia pela autarquia são grandiosos e as usinas são o caminho para diminuir esse custo, para isso, precisamos verificar a portabilidade se a rede da concessionária consegue suportar.
- 2.2. A SAE gasta em torno de R\$ 7.400.000,00 com energia, com a construção de usina própria esse valor poderia ser revestido em mais investimento no saneamento.
- 2.3. A construção de usina solar para demanda de consumo da autarquia, faz com que a SAE se torne mais sustentável, agrega ao meio ambiente e reduz o custeio impactante na folha.

3. Especificação do objeto

3.1. Das Características dos Produtos

- 3.2. As características técnicas, qualidade de fabricação, armazenagem, montagem e ensaios das unidades, objeto do fornecimento, deverão estar de acordo com as revisões vigentes das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou INMETRO.

3.3. Objeto: Especificação e Quantidade:

Item	Código do material	Descrição	Qtd	Und
1		Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico para parecer da concessionária local (CEMIG) para implantação e conexão à rede de usina de geração de energia solar fotovoltaica para a SAE – Superintendência de água esgoto de Ituiutaba-MG.	1	SV

Total Itens: 1

4. Valor total estimado:

Valor médio através da pesquisa de preço: R\$ 15.000,00

5. Condições fornecimento:

5.1. Da Entrega Técnica:

5.1.1. A Contratada será responsável pela entrega de projeto básico, parecer de viabilidade, estudo de contrapartida da CEMIG, ou seja, arca com os custos e demais itens da entrega, sem qualquer ônus para a SAE de Ituiutaba-MG.

5.1.2. Os itens acima devem estar amparados por um responsável técnico com as devidas documentação.

5.1.3. Os documentos deverão ser entregues de forma física (Impressa) e digital (Pendrive, CD).

5.2. Da Entrega:

5.2.1. A entrega deverá ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação, no período entre 07h00 às 10h30min das 13h00 às 16h30min na **ETA (Área técnica)**.

5.2.2. Caso a concessionária demande um tempo maior para análise, a CONTRATADA deverá formalizar antecipadamente pelo os meios formais a extensão de prazo de entrega com a devida justificativa.

5.2.3. A identificação de qualquer item em discordância coma solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne impréstável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

5.2.4. A contratada deve observar os prazos previstos para entrega, reposição ou substituição, salvo eventual tolerância expressa pela SAE Ituiutaba-MG.

6. Subcontratação

6.1. É vedado a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

7. Adjudicação

7.1. Adjudicação será global.

8. Condições de pagamento

8.1. Pela perfeita e fiel realização da manutenção e a entrega das peças, objeto deste Termo de Referência, a SAE fará à Contratada o pagamento do preço proposto em até 30 (trinta) dias após a entrega total, recebimento definitivo dos produtos e emissão de Nota Fiscal.

- 8.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal à(s) licitante(s), Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.
- 8.3. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 8.4. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.5. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
- 8.6. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009. Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".

9. Dotação orçamentária

- 9.1. Os créditos necessários à cobertura da Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica 17.512.0014.2.244, para o presente exercício.

10. Das obrigações da contratada

- 10.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 10.2. A substituição dos produtos não exime a Contratada do recebimento de penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no item 13 deste Termo de Referência.
- 10.3. A contratada fica obrigada a dar garantia integral a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação/aprovação pela SAE. O tempo de garantia, quando não estiver especificado na descrição do item, deverá ser a garantia padrão do fabricante.
- 10.4. Atender prontamente a Contratante, no prazo da garantia, quando solicitado.
- 10.5. A garantia inclui a substituição dos produtos em desconformidade com a especificação, no prazo máximo estipulado, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a SAE.
- 10.6. Fica a Contratada desobrigada de qualquer garantia quando se constatar que o problema decorre de mau uso do mesmo ou negligência do preposto da SAE.
- 10.7. Assumir toda responsabilidade pelos encargos, inclusive de natureza tributária e comercial, incidente sobre o objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe também a responsabilidade total e exclusiva pela reparação de danos ou prejuízos causados a pessoas,

bens ou serviços da contratante ou de terceiros, pela ação de prepostos (inclusive no ato da entrega) ou em virtude de manuseio ou utilização do produto fornecido.

- 10.8.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, isentando a Contratante de qualquer imputação nesse sentido.
- 10.9.** Comunicar à SAE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 10.10.** A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.11.** Caberá ainda à Contratada:
- a) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
 - b) manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
 - d) efetuar a entrega dos materiais no prazo estipulado para a entrega;
 - e) assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão;

11. Obrigações da contratante

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.3.** Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à CONTRATADA.
- 11.4.** Conferir e receber, definitivamente, os materiais fornecidos.
- 11.5.** Notificar, por escrito, prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade durante a entrega dos produtos, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

12. Gestão e fiscalização

- 12.1.** O SAE designará formalmente o responsável pela fiscalização da Ata Contratual, verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações e o Gerente da Operação ficará responsável por gerir e coordenar o processo de execução contratual.
- 12.2.** Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto neste Termo de Referência e no edital.

- 12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.
- 12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.
- 12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.
- 12.7. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.
- 12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.
- 12.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. Vigência de contrato

- 13.1. O contrato se aplica em 180 dias.

14. Penalidades

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes do Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na PORTARIA SAE - 025/2024, presente no site da SAE: www.sae.com.br no campo "Licitações".
- 14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

14.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

14.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

14.5. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

14.6. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III - 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

14.6.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

14.6.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

14.6.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

14.6.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

14.6.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

14.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de Declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

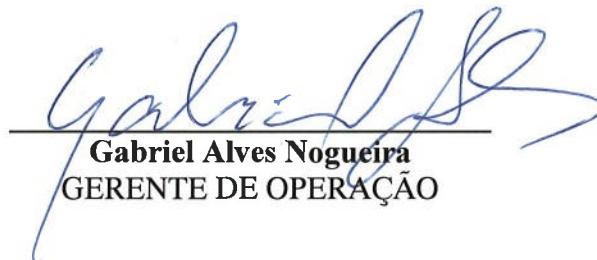
14.10. Todas as sanções previstas no item 13.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

14.12. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.13. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.



Gabriel Alves Nogueira
GERENTE DE OPERAÇÃO